



**PROJETO DE LEI Nº 057/2024**

**Autoriza o poder executivo a firmar convênio com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Dois Vizinhos para cedência de servidor, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Curitiba, para cedência de Servidor(a) Público que será indicado pelo Município, com base no artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o(a) servidor(a), sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - Cedente: Município de Dois Vizinhos

III - Cessionário: a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Dois Vizinhos.

**Art. 3º** A cessão do servidor(a) tratado nesta Lei será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por solicitação do cessionário devidamente justificada e anuência da Administração Municipal, ora cedente.

**Parágrafo Único.** A cessão será efetivada mediante Portaria, precedida sempre pela formalização de Termo de Convênio ou instrumento congênere, prevendo todas as disposições atinentes à cedência tratada nesta Lei, em acordo de mútua colaboração entre o cedente e cessionário.

**Art. 4º** A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou a pedido do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município, ora cedente, será realizado por meio de notificação ao órgão cessionário e ao servidor cedido.

§ 2º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação junto ao cedente, sob pena de caracterização de falta injustificada.



Município de  
**Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

---

**Art. 5º** A remuneração do servidor cedido continuará sendo custeada pelo cedente, sem ônus algum ao órgão cessionário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do  
ano de dois mil e vinte e quatro, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa, versa sobre a cessão de servidor público efetivo, nos termos do art. 78, II da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Dois Vizinhos, juntamente com a Administração, visam parceria entre os Entes para promover melhor gestão e desenvolvimento da comunidade como um todo.

A Cessionária e a Cedente buscam trabalhar em parceria para cada uma, dentro de suas possibilidades e dos ditames legais, promover a execução de projetos, principalmente na área ambiental, o que beneficiará, não somente as partes, mas toda a população de Dois Vizinhos.

Importante destacar, que este projeto de lei demonstra estar amparado no interesse da Administração Municipal, visando, tão somente, atender a finalidade pública, além de estar de acordo com a legislação vigente, restando evidente que a cessão do(a) servidor(a), apesar de ser Ato de Responsabilidade do Prefeito Municipal, não onerará sem controle os cofres públicos, já que o projeto de lei deixa claro que a cessão será feita por portaria, porém com Termo de Convênio ou instrumento congênere, o qual detalhará os limites da parceria.

Cabe ressaltar, que a cessão tem natureza precária e provisória, sujeitando-se aos juízos de conveniência e oportunidade da Administração, sendo assim, caso seja inoportuna, ou não estiver de acordo com os interesses da Administração o Ato poderá ser revogado, conforme prevê o projeto de lei apresentado.

Pelo exposto, diante da notoriedade do interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos-PR, 05 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito